

REVISTA

DA

Faculdade Livre de Direito

DA

B A H I A

COBPO DE REDACÇÃO

DR. JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS (Redactor Chefe)

DR. SEBASTIÃO PINTO DE CARVALHO

DR. AFFONSO CASTRO REBELLO

DR. MANUEL JOAQUIM SARAIVA

DR. FIRMINO LOPES DE CASTRO

SUMMARIO

PARTE DOCTRINAL

FIRMINO L. DE CASTRO — O direito civil e suas novas tendencias..	Pag. 84
J. R. DA COSTA DORIA — Evolucionamento e veneno.....	91
A. CARNEIRO DA ROCHA — Practica forense.....	99
J. B. GUIMARÃES CERNE — Practica forense.....	105

BIBLIOGRAPHIA

SEBASTIÃO PINTO DE CARVALHO — Commentario theorico e practico do Codico Civil Francez. por Th. Huc.....	111
---	-----

FACTOS E DOCUMENTOS

Relatorio (EDUARDO RAMOS) — Parecer sobre contractos celebrados com a Bahia Gas Company Limited. — Publicações. — Loteria. — O Dr. Raymundo Martins Mendes.....	115
---	-----

BAHIA

LITHO-ZINCO-TYPOGRAPHIA LIGUOF I & C.

15 — Largo das Princesas — 15

1893

BIBLIOGRAPHIA

Commentario theorico e pratico do Codigo civil Francez; por Theophilo Huc, Conselheiro na Côrte de Pariz, e antigo professor da Faculdade de Direito de Tolosa.

Entrando com passo firme e resolutivo na carreira difficil em que foi precedido por notaveis jurisconsultos, como Durantou, Toullier, Demolombe, Aubry e Laurent, o Senhor Theophilo Huc acaba de dar à publicidade um novo commentario desenvolvido e completo sobre o codigo civil francez, resultado de 30 annos de estudos e trabalhos assiduos.

Conforme a promessa feita no seu curto e substancioso—prefacio—não se restringe no commentario às disposições do codigo civil.

Com feliz innovação o autor estende suas investigações a todas as questões de direito penal, de direito commercial, de direito administrativo e de direito fiscal, que se relacionam com o vasto assumpto do direito civil.

- « Tout se tient dans la législation d'un peuple, diz elle, com
« razão, et il n'est pas possible de la considerer comme pouvant
« être decoupée à l'emporte-pièce.
« Pour en bien connaître une partie, il faut étudier avec soin
« les côtés par lesquels cette partie se trouve en contact avec
« les autres.
« Cet aspect a été, jusqu'à ce jour, à peu près negligé par les
« auteurs.
« Nous avons voulu essayer du procédé inverse.
« Telle est la première raison d'être de notre livre. »

O desenvolvimento consideravel das relações sociaes entre os diversos povos, e a importancia das questões do direito internacional privado sujeitas ao julgamento dos tribunaes, impunham o dever de expôr os principios mais usuaes que decorrem das convenções diplomaticas.

Assim o fez.

Na medida do possível o autor introduziu o direito internacional privado na sua theoria do código civil.

Com quanto este commentario seja um mixto de theoria e de pratica, a verdade é que a theoria sobreleva á pratica:—o professor domina o magistrado.

Para facilitar as investigações historicas, e facilitar ao leitor o conhecimento das fontes da legislação, sob cada artigo do código menciona os textos antigos que lhe são relativos, e no desenvolvimento das theorias dá as indicações bibliographicas que envião aos livros e aos artigos de revistas.

Seria preferivel exarar sobre cada titulo do código uma bibliographia completa do assumpto.

Se os allemães abusam muitas vezes da bibliographia, o estado actual da sciencia demonstra que esse abuso é mil vezes preferivel á omissão das bibliographias.

Não é possível, em uma resumida e rapida exposição, como esta, examinar em toda a sua extensão uma obra, como a do Senhor Th. Huc, que abunda em idéas originaes e pessoas.

Apenas é possível assignalar alguns pontos salientes que impressionam logo á primeira leitura.

No volume 4.º o commentario sobre os artigos 444 e 445 suscita reparo.

Tracta-se abi da origem da propriedade individual, e do fundamento do direito de desapropriação por utilidade publica.

Quanto á origem e instituição da propriedade individual o autor não se afasta das opiniões recebidas, quando professa que os desenvolvimentos da propriedade individual são a historia do progresso da civilização da humanidade;—que a propriedade individual, como instituição, é a condição da liberdade;—que como fim a attingir pelos operarios é o estímulo mais poderoso do trabalho e da economia.

Mas é difficil acompanhá-lo quando, propondo-se explicar o fundamento de direito de desapropriação por utilidade publica, rejeita em absoluto a theoria admittida até hoje por todos os jurisconsultos, vem a ser, que a desapropriação é uma restricção imposta ao direito de propriedade individual em proveito do interesse geral, do direito social.

O autor vê na desapropriação por utilidade publica o *restabelecimento*, mediante indemnização, *da primitiva propriedade collectiva*.

Em apoio desta sua opinião levanta um systema completamente novo, engenhoso e original, cujo menor defeito é estar em formal opposição com

os principios claramente formulados por todos os codigos das nações modernas, e com o ensinamento da sciência.

« La vérité, diz elle, est qu'il n'y a pas conflit entre deux droits égaux et semblables.

« Au moment de la constitution de la propriété individuelle, il a été implicitement, et quelques fois formellement entendu, que le position social se réservait le droit de retirer du domaine individuel, pour les faire rentrer dans le patrimoine commun, moyennant indemnité, toutes choses dont l'utilité publique réclamerait la possession.

« Tel est le fondement légitime et rationnel du droit d'expropriation.

« Il n'y a donc pas antinomie entre le droit de propriété individuelle et le droit d'expropriation, puisque la propriété individuelle n'a pu être fondée que sous la condition nécessaire et

« acceptée d'un retour au principe de la propriété collective. »

Por outros termos, a propriedade individual só podia ser instituida, ao sahir do collectivismo primitivo, por *convenção*.

Quer dizer que a propriedade individual é o resultado de um *contracto social*.

Entretanto, por mais que se investiguem as origens primitivas da propriedade, não se encontram vestigios de semelhante *contracto*.

Todos os trabalhos juridicos publicados no nosso tempo, especialmente os monumentaes estudos de Emilio de Laveleye, de Sumner Maine, de Letourneau, de Paul Viollet etc., etc., demonstram que a communhão agraria existio na idade de ouro, nas diversas tribus e colonias da Grecia e da Italia, a propriedade collectiva da familia succedeo-lhe immediatamente, e é desta collectividade da *familia* que procede a propriedade individual.

Atacar bruscamente os principios do direito moderno em tal systema, é uma novidade nos dominios da sciencia do direito.

Seja como fôr, o vasto tractado do snr. Th. Huc obterá, certamente, como merece, um grande successo.

Não poderá fazer esquecer d'Aubry, nem Rau, mas terá a vantagem de os completar com o commentario sobre as leis novas, que em grande numero têm modificado o direito civil.

Sebastião Pinto de Carvalho